



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 1/2021

PROCESSO N. 8506909-85.2021.8.06.0000

**PREZADOS(AS) SENHORES(AS),**

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do Coordenador e dos membros da Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, instituída pela Portaria n. 380/2019, disponibilizada no DJe do dia 27.02.2019, torna público que promoverá o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, para realização de alienação presencial e eletrônica de bens móveis e materiais de uso e consumo pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, que forem considerados inservíveis, a serem definidos posteriormente, de acordo com as disposições do presente edital e seus anexos.

**OBJETO:** O presente Edital tem como objeto o credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS interessados em atuar nas licitações, na modalidade Leilão Oficial (exclusivamente presencial, exclusivamente eletrônico ou simultaneamente presencial e eletrônico), para venda de bens móveis e materiais de uso e consumo pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, que forem considerados inservíveis, a serem definidos posteriormente**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, modificado pelo Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933; Instrução Normativa DREI nº 17 de 05/12/2013 e suas alterações; e, ainda, do presente Edital e seus anexos.

**Os pedidos de credenciamento serão recebidos de 2/8/2021 até 2/8/2026, das 8h às 18h, na Gerência de Suprimentos e Logística do TJCE, com endereço na Av. General Afonso Albuquerque, S/N, Palácio da Justiça, Cambéba (Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora) Fortaleza – CEP 60.822-325.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observando o prazo legal, o interessado poderá formular consultas exclusivamente por e-mail, conforme endereço eletrônico abaixo, informando o número do credenciamento. E-mail: [logistica@tjce.jus.br](mailto:logistica@tjce.jus.br). Fones: (85) 3207-7488 / 3207-7490.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO 1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E RENÚNCIA DE COMISSÃO**

**ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES**

**ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

**ANEXO 4 – MODELO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO 5 – MODELO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS CREDENCIADOS**

**ANEXO 6 – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO 7 – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

**ANEXOS 8 – RELAÇÃO DE SANÇÕES**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Credenciamento será realizado por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a data final do credenciamento, atentando também para a data e horário para início.
- 1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do TJCE em contrário, no site: <https://www.tjce.jus.br/institucional/licitacoes/>, campo “credenciamento”, referente ao presente Credenciamento, sendo de responsabilidade do(s) interessados(s): verificar a(s) referida(s) mensagem(ns) e, ainda, os respectivos ônus por não consultá-la(s).
- 1.4. O Edital encontra-se à disposição dos interessados gratuitamente na Internet, nas páginas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (<https://www.tjce.jus.br/institucional/licitacoes/>), opção “credenciamento”.

**2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências de



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

habilitação contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento, e que estejam, obrigatoriamente, credenciados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

**2.2.** É vedada a participação de interessado para credenciar-se como leiloeiro:

- a)** Quaisquer jurídicas, bem como as pessoas físicas que não preencham as condições de habilitação e credenciamento estipuladas neste Edital;
- b)** Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sejam efetivos, comissionados, terceirizados ou estagiários;
- c)** Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores e ocupantes de cargos de direção ou assessoramento, de acordo com a Resolução do CNJ nº 07/2005;
- d)** Pessoas que possuam restrições ou pendências fiscais com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como débitos com a Seguridade Social, FGTS e trabalhistas;
- e)** o preposto individualmente;
- f)** que estejam movendo ação judicial contra o Estado do Ceará;
- g)** que estejam cumprindo penalidades perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ou estejam com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa ou cancelada.

### **3. DO REQUERIMENTO**

**3.1. Os pedidos de credenciamento serão recebidos de 2/8/2021 até 2/8/2026, das 8h às 18h, na Gerência de Suprimentos e Logística do TJCE, através do e-mail institucional [logistica@tjce.jus.br](mailto:logistica@tjce.jus.br).**

**3.1.1.** Após o recebimento do pedido de credenciamento, todos os documentos apresentados serão analisados pela Gerência de Suprimentos e Logística, a quem caberá emitir parecer sobre a habilitação dos leiloeiros.

**3.1.2.** Os arquivos deverão ser apresentados por e-mail no formato PDF, com o tamanho máximo de 10 MB, cada mensagem de e-mail enviada, face à política de utilização do e-mail institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**3.1.3.** Caso os arquivos indicados no item anterior ultrapassem o tamanho máximo de 10 MB, deverão ser encaminhados tantos e-mails quanto necessário, constando do título do e-mail a seguinte descrição: "*Solicitação de Credenciamento do Leiloeiro \_\_\_\_\_ nos termos do Edital de Credenciamento nº \_\_\_/2021 – Parte I, Parte II... Parte n.*"

**3.2.** O Leiloeiro interessado poderá visitar os depósitos de bens do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e/ou do Fórum Clóvis Beviláqua, com o objetivo de se inteirar dos bens passíveis de alienação, mediante prévio agendamento, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite para protocolo dos documentos, desde que haja expediente forense.

**3.2.1.** O agendamento deverá ser realizado com o Gerente da Gerência de Suprimentos e Logística, em horário comercial, por e-mail ou pelos telefones (85) 3207 6969, 7492 ou 7490;

**3.2.2.** A existência de bens nos depósitos mencionados no item 3.2 não gera para o Tribunal de Justiça a obrigação sobre a disponibilização dos mesmos no primeiro Leilão a ser realizado logo após o sorteio dos leiloeiros, tampouco a obrigação para que referidos bens sejam alienados sob a forma de leilão.

**3.2.3.** Os bens dispostos nos depósitos, conforme mencionado no item 3.2, não representam a totalidade de bens passíveis de alienação, podendo existir outros bens localizados nas diversas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado que poderão ser leiloados futuramente.

**3.2.4.** O Tribunal de Justiça se reserva o direito de não autorizar visitas sem agendamento, caso o leiloeiro compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado.

### **4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, DA MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE LEILOEIROS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** Serão responsáveis pelo credenciamento e manutenção do registro cadastral:

**4.1.1.** A exclusão de leiloeiros do cadastro será precedida do devido processo legal e se dará por despacho do(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**a) Gerência de Suprimentos e Logística**, a quem caberá a análise da documentação dos leiloeiros, emissão de parecer sobre a habilitação dos leiloeiros nos critérios infraestrutura e qualificação. Também caberá ao referido Setor dar início a processos administrativos para imposição de penalidades aos leiloeiros, nos termos definidos neste instrumento;

**b) Comissão Permanente de Contratação do Poder Judiciário do Ceará**, a quem caberá a publicação do credenciamento.

**c) Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios**, a quem caberá a formação e manutenção



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

do registro cadastral;

**d) Consultoria Jurídica**, a quem caberá o controle da legalidade dos atos praticados pelos leiloeiros e avaliação da pertinência da aplicação de sanções a estes, inclusive sobre a necessidade de exclusão do respectivo registro cadastral.

**4.1.2.** O credenciamento vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação de início de recepção dos documentos indicados no **subitem 3.1**, podendo esse prazo ser reduzido, a critério desta Corte de Justiça, caso em que os credenciados serão previamente informados pelo Tribunal de Justiça.

**4.1.3.** O Tribunal de Justiça poderá, a qualquer tempo, requerer do credenciado a atualização dos dados constantes do seu credenciamento como Leiloeiro Oficial, que ocorrerá com a entrega de novos documentos à Gerência de Suprimentos e Logística do TJCE.

**4.1.4.** Demais informações e esclarecimentos serão fornecidos pelo(a) Gerente de Suprimentos e Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio dos números telefônicos (85) 3207 6969 ou 7492;

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para credenciamento, o interessado deve entregar os documentos abaixo indicados à Gerência de Suprimentos e Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

- a)** cópia da cédula de identidade;
- b)** cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c)** curriculum vitae;
- d)** certidão de registro na Junta Comercial do Estado do Ceará;
- e)** certidões negativas dos distribuidores da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, da localidade em que o candidato tiver seu domicílio, na forma determinada pelo artigo 2º, alínea “d” do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932;
- f)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- g)** prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- h)** certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou declaração de que não possui empregados;
- j)** declaração de entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica em eventos similares (leilões oficiais de bens móveis) com índice de desempenho médio de 40% (quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados;
- k)** cópias de 01 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 03 (três) anos. Referido relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - i)** emissor do relatório (nome do leiloeiro pessoa física);
  - ii)** quantidade de bens ofertados;
  - iii)** tipo de bens móveis (veículos, móveis, informática, etc) ou imóveis (comercial, residencial, lote, rural);
- l)** declaração de infraestrutura mínima, conforme modelo constante no **Anexo 1** deste Edital;
- m)** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o modelo contido no Anexo II.
- n)** declaração da inexistência de nepotismo, de acordo com o modelo contido no **Anexo 3**.

**5.2.** Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “j” do **subitem 5.1** deverão ser apresentados em cópia simples, acompanhados dos originais para conferência ou em cópia autenticada em cartório.

**5.3.** Não serão aceitos apenas os protocolos de certidões e/ou dos documentos dos quais trata o **subitem 5.1**, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

## **6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA O LEILOEIRO PÚBLICO**

**6.1.** Para ser credenciado, além da apresentação da documentação supracitada, o leiloeiro deverá também:

**6.1.1.** Renunciar à comissão, que seria de responsabilidade do Tribunal de Justiça, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32, conforme modelo constante no **Anexo 1** deste Edital.

**6.1.1.1.** A comissão a ser paga pelos serviços prestados pelo leiloeiro será de responsabilidade do arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor.

**6.1.2.** Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a) instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados. As instalações devem compreender, inclusive, galpões cobertos e fechados para armazenamento dos bens postos em leilão;
- b) para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livreto etc).
- c) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo TJCE, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- d) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todo os participantes da licitação. A critério da Gerência de Suprimentos e Logística, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame.
- e) No caso de leilão eletrônico, permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos ou, ainda, os ofertados via INTERNET.
- f) Essas condições poderão ser alteradas, a critério do Tribunal de Justiça, por ocasião da realização do leilão, devidamente justificadas.

**6.1.3.** Para a realização de leilões eletrônicos, o leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
- b) possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
- c) possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
- d) permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- e) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
- f) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- g) possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- h) possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- i) permita o recebimento de lances prévios;
- j) permita a inserção, na INTERNET, dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;

**6.2.** A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de declaração do interessado (**Anexo 1**), com a documentação constante do item 5, descrevendo o local onde pretende realizar a licitação, o endereço na INTERNET, o tipo de material publicitário que pretende utilizar, a especificação do equipamento audiovisual.

**6.2.1.** O leiloeiro deverá apresentar, ainda, na declaração de infraestrutura mínima, a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos no **subitem 6.1.3**.

**6.2.2.** Previamente ao leilão oficial, a Gerência de Suprimentos e Logística efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados na declaração de infraestrutura mínima, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos no cadastramento para realização dos leilões, conforme o disposto no **subitem 6.1.2**. (no caso de leilão presencial) ou nos **subitens 6.1.2 e 6.1.3** (no caso de leilão eletrônico).

## **7. DA HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, CADASTRO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO COMO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

**7.1.** Os dados cadastrais, bem como suas alterações, serão processados com base nos documentos apresentados.

**7.1.1.** Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o TJCE de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 7.2. Serão credenciados e cadastrados os leiloeiros que se encontram em situação regular, constatada com a apresentação da documentação citada no **item 5** e que atendam às outras exigências para cadastramento, em especial as constantes do **item 6**.
  - 7.3. Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis e materiais de uso e consumo do Tribunal de Justiça que forem considerados inservíveis pela legislação pertinente, e/ou executar os demais serviços a que se propõe. Se necessário, o Tribunal de Justiça, durante a fase de credenciamento, realizará vistoria nas instalações indicadas pelo leiloeiro habilitado e verificará os materiais a serem utilizados para a realização do leilão oficial, sobretudo quanto à infraestrutura exigida a que se refere os itens 6.1.2.a até 6.1.2.d deste edital (para leilões presenciais) ou nos itens 6.1.2 e 6.1.3 (no caso de leilão eletrônico).
  - 7.4. Realizada a análise da documentação apresentada, os selecionados serão formalmente comunicados do seu credenciamento os quais serão considerados aptos a serem contratados para evento específico, quando o Tribunal de Justiça, a seu critério, julgar necessário.
  - 7.5. Antes da contratação e a qualquer tempo o Tribunal de Justiça se reserva o direito de requisitar do credenciado a apresentação dos documentos exigidos para habilitação devidamente atualizados, bem como a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.
  - 7.6. Requisitos adicionais previstos nas normas de licitação, nas normas que regem as atividades de leiloeiros oficiais, nos procedimentos internos do Tribunal de Justiça, nas boas práticas da Administração Pública, desde que não contrariem os preceitos legais, poderão ser exigidos para a realização de licitação ou no ato da contratação.
- 8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**
- 8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados à **Gerência de Suprimentos e Logística**, via e-mail (**logistica@tjce.jus.br**), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento do credenciamento. Não serão aceitos comunicados verbais nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido neste Edital.
  - 8.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de credenciamento.
    - 8.2.1. Caberá à **Gerência de Suprimentos e Logística** decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
    - 8.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do procedimento.
  - 8.3. Dos atos praticados com respeito ao credenciamento cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista de credenciados no Diário da Justiça Eletrônico.
  - 8.4. Os recursos, acompanhados das devidas razões, deverão ser dirigidos à **Gerência de Suprimentos e Logística** que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do recurso.
  - 8.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
  - 8.6. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações de documentos, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
  - 8.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa.
  - 8.8. As impugnações e os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail institucional **logistica@tjce.jus.br**.
- 9. DA EXCLUSÃO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**
- 9.1. Serão excluídos automaticamente do certame os requerimentos deficientes em sua documentação e que não atendam, de plano, os requisitos exigidos em lei, em atos normativos e neste Edital de Credenciamento.
- 10. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS**
- 10.1. O Tribunal de Justiça, a seu critério, decidirá sobre a realização dos leilões para venda de materiais de uso e consumo e/ou bens móveis inservíveis, cuja fase preparatória seguirá os seguintes procedimentos:
    - a) disponibilização, pelo TJCE, da relação de bens a serem postos em leilões;
    - b) convocação, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, dos credenciados para sessão de sorteio, a fim definir o leiloeiro que realizará a licitação de venda dos bens, os quais serão relacionados no mesmo instrumento convocatório;
    - c) recolhimento dos bens pelo leiloeiro, sob suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a autorização de venda, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração nos casos



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

justificados.

**d)** formação, por parte do leiloeiro, sob a supervisão da CAAB, dos lotes de bens, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recolhimento dos bens.

**e)** definição da data para realização da sessão de disputa.

**f)** publicação do edital do leilão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do leilão, o qual será elaborado pelo leiloeiro sob a supervisão da **Gerência de Suprimentos e Logística**.

**10.1.1.** O sorteio será realizado pela **Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens (CAAB)**, em data a ser divulgada em instrumento convocatório respectivo, sendo desejável a presença de todos os leiloeiros credenciados, no evento. Os atos praticados durante o sorteio serão consignados em ata circunstanciada.

**10.1.2.** Não caberá recurso contra os atos praticados durante o sorteio, ressalvada a possibilidade de aplicação do princípio da autotutela assegurada a Administração Pública.

**10.1.3.** A participação do credenciado em sorteios posteriores, dentro da vigência do credenciamento, fica condicionada:

**10.1.3.1.** ao cumprimento de meta mínima de 30% (trinta por cento) de arrematação de bens no leilão oficial por ele realizado;

**10.1.3.2.** a atuação dos leiloeiros credenciados que participaram do(s) sorteio(s) anterior(es) em, pelo menos, um leilão oficial para o TJCE.

**10.2.** Após o recolhimento dos bens, o leiloeiro deverá formar os lotes contendo dados relativos aos itens integrantes de cada lote, com os respectivos preços unitários, bem como a sugestão de preços mínimos para lances dos lotes, com vistas à sua avaliação e aprovação pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do TJCE, observadas as características do mercado local (Estado) de realização do Leilão.

**10.2.1.** Caso a CAAB não aprove a disposição dos lotes ou valores sugeridos para lances mínimos, proporá nova avaliação, respeitando, sempre que possível, as justificativas do leiloeiro quanto à técnica e valores de mercado utilizados para separação dos bens nos lotes.

**10.2.2.** Os lotes fracassados no leilão deverão ser devolvidos ao TJCE, sob às expensas do leiloeiro, para inclusão no próximo leilão ou outra destinação que o Tribunal de Justiça julgar pertinente.

**10.2.3.** As especificações devem constar impreterivelmente, além da descrição detalhada, os quantitativos e o número de identificação do lote que deve manter-se inalterado até a prestação de contas do leilão e o valor estimado como lance inicial do mesmo.

**10.3.** Após a realização do evento, o leiloeiro deverá adotar os seguintes procedimentos:

**a)** fornecer aos arrematantes vencedores as Notas de Arrematação e os recibos das comissões pagas.

**b)** fornecer ao TJCE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente.

**c)** Enviar ao TJCE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, a ATA de leilão, contendo, dentre outras, as seguintes informações: todos os lances vencedores, assim como nome completo/firma, endereço e telefones dos arrematantes, valor do lance vencedor ofertado e valor final recebido no ato do leilão, inclusive o termo de declaração de leilão deserto, quando for o caso.

**d)** Submeter à **CAAB**, quando for o caso, os recursos/questionamentos apresentados pelos licitantes.

**e)** Efetuar, em até 15 (quinze) dias, contados da data de arrematação do(s) lote(s), o repasse dos valores recebidos dos arrematantes, mediante compensação de guia própria ou transferência bancária para o FUNDO ESTADUAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO – FERMOJU.

**f)** Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de realização do leilão, a prestação de contas do evento.

**10.4.** Na hipótese de ocorrência de mora por parte do(a) Leiloeiro(a), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues ao TJCE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar o repasse e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento), caso o atraso exceda a 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da doção das medidas a que alude o parágrafo 4º do artigo 27 do Decreto nº 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

**10.5.** Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

**10.6.** Para a realização do leilão oficial para venda de materiais de uso e consumo e/ou bens móveis inservíveis, será necessária a formalização de contrato e de autorização de venda, conforme **Anexos 6 e 7** do presente edital.

**10.6.1.** O termo de contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste edital,



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.6.2.** Quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições definidos, fica facultado ao Tribunal de Justiça convocar o próximo leiloeiro credenciado, observado o ordenamento definido no sorteio de que trata o **subitem 10.1.1**, para assinar o Contrato em igual prazo e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **11. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE LEILOEIROS E DAS PENALIDADES**

**11.1.** Serão registrados no cadastro:

- a) todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;
- b) as penalidades previstas neste Edital e nos instrumentos contratuais.
- c) os registros serão efetuados pelo(a) gerente da Gerência de Suprimentos e Logística.

**11.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, nos prazos previstos em lei ou definidos pelo TJCE, os quais serão comuns aos prazos utilizados nas demais modalidades de licitação.

**11.3.** A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

**11.4.** Pela infração às normas legais e de cadastramento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o TJCE, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) anotação restritiva no Cadastro de Leiloeiros do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

- i) atraso injustificado na execução dos serviços;
- ii) execução de serviços em desacordo com o previsto no contrato;
- iii) inexecução total do contrato de serviços;
- iv) qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
- v) recusa injustificada em assinar o contrato;
- vi) repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
- vii) rescisão contratual;

b) advertência;

c) pagamento de multa;

d) cancelamento da inscrição no Cadastro de Leiloeiros do Tribunal de Justiça.

**11.4.1.** Independente das penalidades acima previstas, o Tribunal de Justiça se reserva o direito de comunicar à Junta Comercial do Estado do Ceará a ocorrência de quaisquer faltas para os fins previstos no art. 40 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013.

**11.5.** As penas de multa, de acordo com a gravidade das ocorrências, poderá ser aplicada de acordo com o descrito no **Anexo 8**.

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada leve.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada grave.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada gravíssima.

**11.5.1.** Caberá a **Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Móveis**, segundo o prejuízo causado ao Tribunal de Justiça ou ao regular andamento do certame, definir em quais categorias se enquadrarão as faltas cometidas pelos leiloeiros credenciados, sendo oportunizado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

**11.5.2.** Na ausência de requisitos que possibilitem a mensuração do prejuízo causado ao TJCE ou ao regular andamento do certame, adotar-se-á sempre a sanção de multa prevista na **alinea “a”** do **subitem 11.5** do presente Edital.

**11.6.** Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o leiloeiro poderá ser excluído do cadastro por:

a) inadimplência de obrigação contratual assumida com o TJCE;

b) recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;

c) prestação de serviço considerado insatisfatório pelo TJCE;

d) 2 (duas) advertências em um prazo de 6 (seis) meses;

e) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

f) deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou se o TJCE decidir anular ou



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

revogar a licitação no todo ou em parte.

g) qualquer falta considerada grave, a critério do TJCE.

11.7. A inscrição poderá ser cancelada, embasada em relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou dissolução de sociedade;

b) falsidade ideológica;

c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;

d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação

apresentada ou da infraestrutura mínima requerida nos **subitens 6.1.2 e 6.1.3** ;

e) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão integrante da Administração Pública do Estado do Ceará, em prazo igual ou superior a 90 dias;

f) sejam declarados inidôneos por qualquer órgão integrante da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

11.8. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento da inscrição no cadastro.

11.9. Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o TJCE poderá efetuar a reabilitação do leiloeiro, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

### 12.1. DOS LEILOEIROS CADASTRADOS:

a) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

b) permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do TJCE a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

c) comunicar ao TJCE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

d) executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo TJCE;

e) não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito do TJCE;

f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;

g) fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;

h) responsabilizar-se por danos causados ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando esta Corte de Justiça de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratados;

i) responsabilizar-se em acatar todas as normas, disposições e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;

j) desenvolver as atividades técnicas previstas neste instrumento de forma convergente com a legislação reguladora da matéria;

k) executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pelo TJCE, mesmo os já realizados ou em execução, sem ônus para o TJCE e sem acréscimo do prazo estabelecido; e

l) substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;

m) O leiloeiro credenciado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 05 (cinco) dias da data limite para assinatura do contrato, sob pena de não participar do evento, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida nos **subitens 5.1.1.c; 5.1.1.d; 5.1.1.e**; e observado o disposto no **subitem 5.4**

n) A contratação para evento específico não presume exclusividade na realização dos leilões a serem promovidos pelo TJCE, podendo ser contratado outro(s) leiloeiro(s) cadastrado(s) para atuar em outras licitações, mesmo durante a vigência do contrato, observado, entretanto, o desempenho do cadastrado.

### 12.2. DO CONTRATANTE

a) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

os serviços contratados.

- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida.
- d) Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Edital.
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do termo de contrato, e, em especial, na aplicação à Contratada de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. O credenciamento e cadastro de leiloeiros públicos não importam necessariamente em obrigatoriedade de formalização do Contrato, podendo o TJCE, revogá-lo no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.
- 13.2. A participação de leiloeiros e neste processo de credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste documento.
- 13.3. Os serviços deverão atender aos critérios que promovam a acessibilidade previstos em normas vigentes, e ainda, respeitar as normas e princípios ambientais, mitigando ou eliminando quaisquer efeitos nocivos ao meio ambiente.
- 13.4. Não há que se falar em garantia de execução para os contratos celebrados, uma vez que o objeto deste Edital se refere à prestação de um serviço em que não há pagamento pela Administração, e sim, diretamente pelo arrematante dos bens.
- 13.5. Quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços poderão ser denunciados pelos usuários ou administrados através da Ouvidoria do Poder Judiciário, no sítio eletrônico <http://www.tjce.jus.br/ouvidoria>, e-mail [ouvidoriageral@tjce.jus.br](mailto:ouvidoriageral@tjce.jus.br), ou pelos números **(085) 3207.7428 / FAX (085) 3207.7430**, das 8h às 18h nos dias de expediente forense. As denúncias serão apuradas em procedimento administrativo garantido contraditório e ampla defesa e são passíveis da aplicação de sanções, conforme o item 11 (onze) deste edital.
- 13.6. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.
- 13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 29 de julho de 2021.

**Sérgio Mendes de Oliveira Filho  
SUPERINTENDENTE DA ÁREA  
ADMINISTRATIVA DO TJCE**

**Pedro Ítalo Sampaio Girão  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E  
INFRAESTRUTURA DO TJCE**

**Aprovado:**

**Rodrigo Xenofonte Cartaxo Sampaio  
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E RENÚNCIA DE COMISSÃO

DADOS CADASTRAIS			
Nome/Razão Social:			
CPF			
Endereço:		E-mail:	
CEP:	Cidade:		UF:
Telefones/WhatsApp:		Pessoa para contato:	

**DECLARAÇÃO**

De acordo com o previsto no Edital de Credenciamento de Leiloeiro, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico, em ...././., **DECLARO(AMOS)** que:

**1)** disponho(mos) da infraestrutura **citada no ITEM xx (leilão eletrônico), do edital nº xx**, conforme abaixo especificado:

**I) DO LOCAL:**

( ) próprio ( ) de terceiro

**Descrição/endereço:**

**II) ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET:**

**III) TIPO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO:**

**IV) ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL:**

**V) DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO:(PREECHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO)**

**2)** será de minha responsabilidade o recebimento e guarda dos bens recebidos até o encerramento do Contrato, tudo sem qualquer ônus para o TJCE.

**DECLARO(AMOS)**, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou(amos) ciente(s) de que o **item \_\_\_\_\_** do referido Edital determina a aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me (nos), assim, às penalidades ali contidas.

Na oportunidade, **RENUNCIO** à comissão que seria de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32, ciente que a mesma será paga, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, pelo(s) arrematante(s) do(s) leilão(ões) em que atuei como Leiloeiro Oficial. No percentual referido, estão inclusos todos os custos decorrentes dos serviços prestados para a realização do(s) Leilão(ões), inclusive divulgação e promoção do(s) evento(s).

\_\_\_\_\_  
**Local e Data Carimbo/Assinatura do Interessado**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

**ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no ....., DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(data)

(nome)

**(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

**ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no ....., DECLARO, para os devidos fins, que não tenho cônjuge, companheiro ou parente(s), em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, membro(s) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, servidor(es) efetivos ou investido(s) em cargo(s) de direção ou assessoramento desse Tribunal de Justiça.

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sob as penas do art. 299 do Código Penal, comprometendo-me, ainda, a fazer a imediata comunicação à Central de Contratos e Convênios de qualquer alteração dos dados acima mencionados.

(data)

(nome)



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO 4 – MODELO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO \_\_\_\_/2021.

OBJETO: Credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, para atuação nas licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na modalidade Leilão Oficial, para venda de bens móveis e materiais de uso e consumo pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, que forem considerados inservíveis, a serem definidos posteriormente, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2021,

PROCESSO: 8506909-85.2021.8.06.0000

Lista de Credenciados:

NOME	CPF	INSCRIÇÃO JUCEC

Homologo o resultado do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2021.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 5 – MODELO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS CREDENCIADOS**

**TERMO DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS CREDENCIADOS**

TERMO Nº \_\_\_\_/2021

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por intermédio da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, tendo em vista o disposto no item XX do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2021, resolve:

1. Convocar os leiloeiros públicos oficiais credenciados perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme lista constante do primeiro termo de homologação do Credenciamento nº \_\_\_\_/2021, publicado no Diário da Justiça eletrônico de XX/XX/XXXX, a se fazerem presentes na **XXXXXXXX**, com endereço na Av. General Afonso Albuquerque, S/N, Palácio da Justiça, Cambéa (Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora) Fortaleza – CEP 60.822-325, **no dia XX/XX/XXXX, às XX:XX horas** (horário de Brasília), a fim de acompanharem o sorteio que definirá o leiloeiro que atuará no leilão para vender dos bens constantes na relação anexa, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento acima citado.

2. O leiloeiro, se assim preferir, poderá se fazer representar, no ato do sorteio, por procurador legalmente habilitado, desde que na procuração conste expressamente a possibilidade de representação para o sorteio.

Fortaleza/CE, XX de xxxxx de 2021

Coordenador da **Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 6 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A PESSOA \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_,  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_).

CT N.º \_\_\_\_\_ /20 \_\_\_\_\_

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambé em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado CONTRATANTE ou TJCE, neste ato representado por \_\_\_\_\_, Sr(a)(s). \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário da Justiça de \_\_\_\_\_, e a pessoa (física ou jurídica), representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Fortaleza-CE, inscrita no CPF/CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominado CONTRATADO ou LEILOEIRO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal**

O presente Termo fundamenta-se no Decreto Federal nº 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, modificado pelo Decreto Federal nº 22.427/33, de 1º de fevereiro de 1933 e pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente seu art. 17, e alterações posteriores, na Instrução Normativa DREI Nº 17, de 05 de dezembro de 2013, além das demais disposições legais aplicáveis.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

O presente Termo de Contrato tem por objeto a **prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial para alienação de bens móveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará**, por meio de processo licitatório, na modalidade leilão oficial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

**Cláusula Terceira – Da Vigência**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e término ao final da vigência do Edital de Credenciamento n. 1/2021, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Cláusula Quarta – Da Venda**

O CONTRATADO compromete-se a vender os bens móveis aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valores iguais ou superiores às avaliações efetuadas/homologadas pelo CONTRATANTE, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão.

**Cláusula Quinta – Da Autorização para Venda**

A prestação do serviço de venda de móveis por Leilão pelo CONTRATADO será precedida de Autorização de Venda, conforme modelo contido no Anexo VII, formalizada pelo CONTRATANTE, após a publicação de cada Edital de Leilão Público.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

publicação de cada Edital de Leilão Público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO, para venda, os bens móveis que constarão da relação que será anexada à Autorização de Venda formalizada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A autorização de Venda será específica para cada Leilão e terá validade até o encerramento da sessão do respectivo certame.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após assinatura do contrato e emissão da respectiva autorização de venda, o contratado deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) publicação do edital do leilão, pelo menos 30 dias antes da realização do leilão, o qual será elaborado pelo leiloeiro sob a supervisão da Gerência de Suprimentos e Logística.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contratado deverá informar os dados relativos a cada bem e a sugestão de preços mínimos para lances dos mesmos, de acordo com a avaliação prévia realizada por profissional competente e aprovada pela Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens do TJCE.

**Cláusula Sexta – Da Comissão**

O CONTRATADO, neste ato, renuncia à comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, de 19 de outubro de 1932 que seria de responsabilidade do Tribunal de Justiça.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A comissão do CONTRATADO, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, será paga pelos adquirentes dos bens, no ato de arrematação. Referido percentual não será dedutível do preço ofertado pelos bens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese será o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso não se efetive a venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso de o Leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida aos arrematantes pelo CONTRATADO, sem que isso venha a ensejar reembolso de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após a arrematação dos bens, caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Tribunal de Justiça, a comissão será devolvida ao(s) arrematante(s) pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

**Cláusula Sétima – Da Prestação de contas**

O CONTRATADO prestará contas do produto da venda do Leilão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de encerramento do evento.

**Cláusula Oitava – Das Obrigações Gerais do Contratado**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

**I** - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

**II** - permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do TJCE a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

**III** - participar ao TJCE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

**IV** - executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo TJCE;

**V** - não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito do TJCE;





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**VI** - respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;

**VII** - fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;

**VIII** - substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;

**IX** - proceder à ampla divulgação do Leilão, principalmente nas praças de realização do Leilão e região de abrangência. Após análise do material pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

**a)** divulgar o Leilão em jornal de circulação estadual;

**b)** dar publicidade ao Leilão na INTERNET;

**c)** confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.).

**X** - fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição e a foto dos bens indicados pelo Tribunal de Justiça, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

**XI** - informar os dados relativos aos bens integrantes do leilão, com vistas à sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens;

**XII** - destinar e preparar o local para o Leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça;

**XIV** - conduzir o Leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Tribunal de Justiça;

**XV** - fornecer, aos arrematantes vencedores, os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

**XVI** - fornecer ao Tribunal de Justiça relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente.

**XVII** - observar, na venda dos bens o disposto nos Decretos nº 21.981/32, 22.427/33, na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013.

**XVIII** - enviar ao Tribunal de Justiça, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do Leilão, a Ata de Leilão, contendo, dentre outras as seguintes informações:

**a)** todos os lances ofertados para o(s) bem(ns) ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;

**b)** nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor; endereço e telefone do arrematante vencedor;

**c)** valor do lance vencedor ofertado;

**d)** demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

**XIX** - juntamente com a Ata de Leilão, apresentar ao Tribunal de Justiça cópia dos Autos de Arrematação, quando for o caso, bem como dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

**XX** - apresentar ao Tribunal de Justiça o termo de declaração de Leilão deserto, quando for o caso;

**XXI** - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, excetuando os tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Tribunal de Justiça.

**XXII** - efetuar, em até 15 (quinze) dias, contados da data da arrematação do(s) bem(ns), o repasse dos valores recebidos dos arrematantes, mediante compensação de guia própria ou transferência bancária para o FUNDO ESTADUAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO – FERMOJU.

**XXIII** - submeter à Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

**XXIV** - não utilizar o nome do Tribunal Justiça, ou sua qualidade de CONTRATADO deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, excetuando-se a divulgação do evento específico;

**XXV** - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato, responsabilizando-se, perante o Tribunal de Justiça, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

**XXVI** - responsabilizar-se por danos causados ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando esta Corte de Justiça de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratadas;

**XXVII** - executar todos os serviços de fornecimento com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pelo TJCE, mesmo os já realizados ou em execução, sem ônus para o TJCE e sem acréscimo do prazo estabelecido;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão, ainda, de responsabilidade do CONTRATADO:

a) todo e qualquer dano que vier a causar ao Tribunal de Justiça, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

b) responder perante o Tribunal de Justiça por qualquer tipo de atuação ou ação que este venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

c) devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, caso o Tribunal de Justiça decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de ocorrência de mora por parte do(a) Leiloeiro(a), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues ao TJCE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar o repasse e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento), caso o atraso exceda a 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º, do artigo 27, do Decreto n.º 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

**Cláusula Nona – Das Obrigações Gerais do Contratante**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - providenciar as publicações legais a serem efetuadas no Diário da Justiça eletrônico;

II - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

III – notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

IV - proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

V - prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida;

VII - não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no termo de referência;

VIII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e, em especial, na aplicação à Contratada de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

**Cláusula Décima – Do Acompanhamento e Fiscalização**

O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

**Cláusula Décima Primeira - Da Alteração do Leilão**

O Tribunal de Justiça se reserva o direito de alterar o Leilão, no todo ou em parte, sem que caiba ao



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATADO direito à indenização de nenhuma espécie.

**Cláusula Décima Segunda - Dos Impedimentos**

O CONTRATADO deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las ao seu preposto, a não ser por moléstia ou impedimento ocasional, devidamente justificado ao Tribunal

**Cláusula Décima Terceira - Das Anotações no Cadastro de Leiloeiros e das Penalidades**

Serão registrados no cadastro do leiloeiro:

- a) todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;
- b) as penalidades previstas no termo de referência, nos instrumentos contratuais e neste edital de credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, nos prazos previstos em lei ou definidos pelo TJCE, os quais serão comuns aos prazos utilizados nas demais modalidades de licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação de quaisquer das penalidades serão sempre comunicadas formalmente ao interessado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela infração às normas legais e de cadastramento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o TJCE, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- a) anotação restritiva no Cadastro de Leiloeiros do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

- i) atraso injustificado na execução dos serviços;
- ii) execução de serviços em desacordo com o previsto no contrato;
- iii) inexecução total do contrato de serviços;
- iv) qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
- v) recusa injustificada em assinar o contrato;
- vi) repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
- vii) rescisão contratual;

- b) advertência;

- c) pagamento de multa;

- d) cancelamento da inscrição no cadastro de leiloeiros do Tribunal de Justiça;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Independente das penalidades acima previstas, o Tribunal de Justiça se reserva o direito de comunicar à Junta Comercial do Estado do Ceará a ocorrência de quaisquer faltas para os fins previstos no art. 40 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penas de multa, de acordo com a gravidade das ocorrências, poderá ser aplicada da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada leve;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada grave;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada gravíssima.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens do TJCE, segundo o prejuízo causado a esta Corte de Justiça ou ao regular andamento do certame, definir em quais categorias se enquadrarão as faltas cometidas pelos leiloeiros credenciados, sendo oportunizado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ausência de requisitos que possibilitem a mensuração do prejuízo causado ao TJCE, adotar-se-á sempre a sanção de multa prevista na alínea “a”, do Parágrafo Quinto, da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o leiloeiro poderá ser excluído do cadastro:

- a) inadimplência de obrigação contratual assumida com o TJCE;
- b) recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;
- c) prestação de serviço considerado insatisfatório pelo TJCE;
- d) 2 (duas) advertências em um prazo de 6 (seis) meses;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

e) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

f) deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou se o TJCE decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.

g) qualquer falta considerada grave, a critério do TJCE.

**PARÁGRAFO NONO** - A inscrição poderá ser cancelada, embasada em relatório elaborado pela Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens, nos seguintes casos:

a) ocorrência de irregularidades perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o FGTS ou se existirem débitos trabalhistas;

b) falsidade ideológica;

c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;

d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no Edital de Credenciamento;

e) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão integrante da Administração Pública do Estado do Ceará, em prazo igual ou superior a 90 dias;

f) sejam declarados inidôneos por qualquer órgão integrante da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento da inscrição no cadastro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o TJCE poderá efetuar a reabilitação do leiloeiro, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

**Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão do Contrato**

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:

I - administrativamente, pelo CONTRATANTE, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, bem como pela inobservância, pelo CONTRATADO, das disposições constantes do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 01.02.1933, e na Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o CONTRATADO tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

II - administrativamente, pelo CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

**Cláusula Décima Quinta - Das Disposições Gerais**

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - O CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, não se responsabilizando, o Tribunal de Justiça pelo aporte de recursos para a execução dos serviços;

II - É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça;

III - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita;

IV - O CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venha tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força de lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuido ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

V - O CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados,



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o Tribunal de Justiça vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para remessa de documentos, relatórios e prestações de contas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicam-se às disposições deste instrumento contratual os preceitos de direito público, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

***Cláusula Décima Sexta- Do Foro***

O foro deste Termo de Contrato é o da Comarca de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza-ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LEILOEIRO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 7 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA

AUTORIZAÇÃO DE VENDA

Referência: CT nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Fortaleza-CE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

AO  
SR(A) (Leiloeiro)  
CPF/CNPJ:  
ENDEREÇO:  
CEP/CIDADE:

Prezado Senhor(a),

Na forma do artigo 20 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, autorizamos-lhe realizar o Leilão \_\_\_\_/\_\_\_\_, que ocorrerá no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, para alienação dos bens de nossa propriedade, discriminados na relação anexa, devendo para tanto serem observados todas as regras constantes no CT nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ e demais normas legais aplicáveis ao caso.

Pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

De acordo,  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Leiloeiro Oficial



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO 8 - SANÇÕES**

**1.1 Grau e correspondência das infrações:**

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
Leve	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes
Grave	2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes
Gravíssima	5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes

**1.2 Infrações:**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços	Leve	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes
2	Apresentar documentação irregular	Grave	2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Grave	2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes
4	Não permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do TJCE a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;	Grave	2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes
5	Não comprovar infraestrutura mínima para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo.	Grave	2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes
6	Inexecução parcial do contrato de serviços.	Grave	2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes
7	Atraso injustificado na execução dos serviços.	Gravíssima	5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8	Execução de serviços em desacordo com o previsto no contrato.	Gravíssima	5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes
9	Inexecução total do contrato de serviços.	Gravíssima	5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes
10	Qualidade insatisfatória dos serviços prestados.	Gravíssima	5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes
11	Recusa injustificada em assinar o contrato.	Gravíssima	5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes
12	Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.	Gravíssima	5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes
13	Deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou se o TJCE decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.	Gravíssima	5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes

**1.3** Nos casos omissos, serão aplicadas as sanções após o devido processo administrativo, resguardados os princípios de proporcionalidade e igualdade com base nas sanções existentes, sempre equivalente ao prejuízo ou transtorno causado.

**1.4** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, nos prazos previstos em lei ou definidos pelo TJCE, os quais serão comuns aos prazos utilizados nas demais modalidades de licitação.

**1.5** A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.